



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 22/08/22
a 22/09/22
[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.492, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DIGITAL DA TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade, no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único: o Programa de Alfabetização Digital da Terceira Idade consiste na inclusão e atendimento, no universo da tecnologia digital da informação e da comunicação, dos munícipes com idade igual e/ou acima de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Serão definidos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo Programa Municipal de Alfabetização Digital, tendo prioridade os idosos que participam das ações e atividades voltadas à Terceira Idade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios que visem cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, na execução das políticas de inclusão digital.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.492 / 2022
EM, 18 / 08 / 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 067/2022 – Autor: Felipe Hulle Del Puppo